



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO - SEÇÃO DE CONVÉNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 183/2025-DEC

PROCESSO N° 8.2025.6645/000112-6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

Termo de Cooperação celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, objetivando a promoção de ações conjuntas destinadas ao funcionamento da Justiça Itinerante no âmbito do Poder Judiciário gaúcho.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO PARTÍCIPER: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o n° **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, CEP 90010-908, adiante denominado simplesmente **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

SEGUNDO PARTÍCIPER: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o n° **05.885.797/0001-75**, com sede na Rua Sete de Setembro, 730, Centro Histórico, CEP 90010-190, adiante denominado simplesmente **TRE RS**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

As partes sujeitam-se às normas da IN CAGE nº 04/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação o funcionamento da Justiça Itinerante no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de assegurar a entrega da prestação jurisdicional nos segmentos de Direito Civil, Direito de Família, matérias relacionadas aos Juizados Especiais, excetuados criminais, matérias relacionadas aos Serviços Notariais e Registrais e serviços prestados pela Justiça Eleitoral.

1.2. O compartilhamento de dados pessoais objeto do presente termo, observado o disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), possui a finalidade exclusiva de assegurar as ações propostas pela Justiça Itinerante, padronizando os critérios e procedimentos para coordenar as atividades de instalação e funcionamento das unidades, priorizando o amplo atendimento às comunidades mais vulneráveis.

1.3. Em atendimento ao disposto no art. 23, I, da LGPD, o tratamento de dados de que trata este Termo de Cooperação fundamenta-se no art.7º, inciso VI, e art. 11, inciso II, alínea "d", da referida legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 2.1.** Disponibilizar unidade móvel (ônibus), especialmente equipada e aparelhada, com a finalidade de levar o serviço jurisdicional à população das regiões contempladas;
- 2.2.** Definir, em conjunto com o Município de Porto Alegre, as regiões mais necessitadas e os locais mais adequados para a instalação da unidade móvel da Justiça Itinerante;
- 2.3.** Designar um(a) Juiz(íza), com competência funcional para conciliação, instrução e julgamento das ações em tramitação na Justiça Itinerante;
- 2.4.** Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade móvel;
- 2.5.** Elaborar e divulgar os calendários com locais, datas e horários de atendimento da Justiça Itinerante;
- 2.6.** Conferir publicidade às ações de competência da Justiça Itinerante, assim como sobre os atendimentos realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE RS

- 3.1.** Designar um(a) Servidor(a), com atuação funcional, e disponibilizar material e equipamentos suficientes, para prestar os serviços de alistamento eleitoral, revisões e transferências, certidões, quitação de multas e justificativas e coleta biométrica;
- 3.2.** Participar, presencialmente, dos atendimentos realizados nos pontos implantados pela Justiça Itinerante;
- 3.3.** Elaborar e divulgar à Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal de Justiça, com antecipação mínima de três meses, os calendários de atendimento presencial junto à Justiça Itinerante;
- 3.4.** Cooperar na divulgação e publicidade do cronograma da Justiça Itinerante, por todos os meios de comunicação e atendimento à população, especialmente com relação aos locais, datas e horários de atendimento na unidade móvel da Justiça Itinerante.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS

O presente termo não acarreta transferência de recursos financeiros entre os partícipes e tampouco ônus ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação terá validade mínima de **5 (cinco) anos**, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, consoante o art. 46 da IN CAGE nº 04/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

O presente Termo poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes comprometem-se a zelar pelas informações obtidas em decorrência da operacionalização desta ação cooperativa, bem como pela guarda e sigilo dos meios de acesso e/ou senha de acesso fornecida, assegurando a utilização em conformidade com o ordenamento jurídico, a Lei Geral de Proteção de Dados e para fins exclusivamente oficiais, responsabilizando-se pelo seu descumprimento nas esferas cível, criminal e administrativa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer divergências oriundas da execução do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre os partícipes, ou mediante prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por meio de seus representantes legais, juntamente com duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Saturno do Nascimento, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 18/09/2025, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Crespo Brum, Desembargador**, em 14/10/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Magalhães Andrade, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 14/10/2025, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 20/10/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8498038** e o código CRC **85402D25**.